

**PARECER 003/CM/2017-PMCN/RO**

**PROCESSO:** 564/2017

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** PROSFIN ADICIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL RIO BRANCO

**PARCELA:** 2ª

Chegou a esta controladoria o procedimento 564/2017 de 19/04/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Nova Floresta, a título de Prosfín Adicional para contratação de SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET. Prestação de contas encaminhado à Secretaria de Educação em 30 de outubro de 2017, e para esta controladoria em 22 de dezembro de 2017.

1.1 – Das datas;

Parcela	Data de pagamento	Data para prestar contas.	Data aprovada na Semec.	Data protocolada na Prefeitura
2ª	10/08/2017	20/10/2017	21/12/2017	22/12/2017

1.2 – Dos valores;

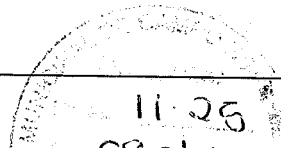
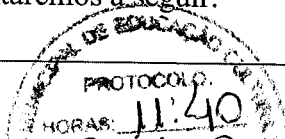
Saldo em 30/06/2017	Repasse em 10/08/2017	Rendimento no Período	Prestação de Contas	Saldo em 30/09/2017
621,78	1.555,99	0,00	933,33	1244,44

1.3 - Relações de Pagamentos

Empresa	Nota Fiscal	Data	Mês de Referencia	Cheque	Data	Valor
J. Bosco	181	30/06/2017	Junho/17	850073	17/07/17	311,11
J. Bosco	246	31/07/2017	Julho/17	850074	08/08/17	311,11
J. Bosco	322	31/08/2017	Agosto/17	850075	13/09/2017	311,11
Total da prestação de contas						<b>933,33</b>

Ao analisarmos a referida prestação de contas, notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento levou aproximadamente 4 (três) meses para a realização da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec.

Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:





**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

- 2 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;
- 3 - Não houve abertura de conta específica para o Prosfim, conforme estabelecido pela Lei 660/14 no Art. 2º, pois nos extratos bancários existem várias movimentações de valores inerentes ao repasse;

**DA CONCLUSÃO**

Após a análise da 2ª Parcela do Prosfim Adicional do Conselho da Escola Municipal Rio Branco, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

Diante do exposto a cima recomendamos as seguintes correções:

- 1- Realizar a publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência conforme Art.17 da Lei 660/2014;
- 2 - Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 3 - Abrir conta especifica conforme Lei 660/14 no Art. 2º.

**Diante do exposto, aprovamos com ressalvas a prestação de contas da 2ª parcela do PROSFIM Adicional. Esse é o parecer.**

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 08 de janeiro de 2018.

*Cristian Madela*  
**CRISTIAN WAGNER MADELA**  
*Auxiliar de Controle Interno*